Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3924
Em 09/11/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-09-Nov-2010-14:02-003924-1/2

Pelotas, 09 de novembro de 2010.

MENSAGEM Nº 056/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Químico, 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01(um) Engenheiro de Minas, 01 (um) Geólogo, 01 (um) Biólogo, 01(um) Tecnólogo em Gestão Ambiental, 01 (um) Tecnólogo em Saneamento Ambiental, 02 (dois) Técnicos em Química, 05 (cinco) Técnicos Agrícola Municipal para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A remuneração, funções, atribuições e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal de nível superior e nível técnico do Município, para as respectivas categorias.

§ 2º – Os contratos a serem firmados com profissionais que não constem nos quadros do pessoal do Município, para as respectivas funções, constarão do anexo I desta Lei.

§ 3º – O Poder Executivo promoverá a realização de concurso público durante a execução desta lei para suprir a demanda criada por esta.

§ 4º – O Poder Executivo realizará processo de seleção pública para a contratação referida no "caput", levando em consideração os seguintes critérios:

a) – Titulação;
b) – Tempo, comprovado, no exercício da função;
c) – Sorteio, no caso de pontuação empatada.

§ 5º - Os contratos autorizados pela presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em caso de superveniência de homologação de concurso público para preenchimento dos mesmos cargos ou empregos.

§ 6º - Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público,

o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de novembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I – Lei Municipal nº .....

– CLASSE: TÉCNICO EM QUÍMICA

CÓDIGO: AT-05.07.06

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇOES:

- Técnico em Química é o profissional de grau médio legalmente habilitado para atuar junto a empresas e entidades ligadas à indústria de obtenção, operação, transformação, análise e aplicação química.
- Técnico de nível médio em Química, através de uma formação ética, criativa, humanística, solidária e crítica, deverá ser um sujeito autônomo, responsável, investigador e com capacidade para integração social, que compreenda o significado das ciências, das artes, das linguagens e das tecnologias.
- Desta forma, será capaz de desempenhar atividades de analista de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e de desenvolvimento de produtos químicos, bem como de identificar, operar, aperfeiçoar e controlar processos químicos e equipamentos industriais cuja base científico-tecnológica das matérias-primas, insumos, produtos e processos sejam a química ou áreas afins.
- Na área de gestão, será capaz de coordenar processos químicos, planejar recursos financeiros e humanos, avaliar a produtividade, resultados econômico-financeiros e interpretar a legislação pertinente, utilizando-se dos conhecimentos adquiridos para que possa enfrentar e superar os desafios da vida.
- executar outras tarefas correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Técnico em Química com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

I – CLASSE: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO: TC-04.14.12

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

O Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental visa à formação de profissionais que tratem de questões relacionadas a sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto, sistemas de drenagem urbana e reuso da água. Além da coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domésticos e industriais e também do gerenciamento ambiental em áreas urbanas e rurais, buscando o uso racional e a preservação dos recursos naturais e a melhor qualidade de vida para a população.

O profissional formado pelo curso poderá atuar em empresas públicas e privadas, em órgãos governamentais, indústrias, empresas de consultoria e prefeituras municipais,sendo capaz de desempenhar atividades como: Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, elaboração de projetos e orçamentos de sistemas de

saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, sistemas de abastecimento público e industrial, drenagem de águas pluviais e instalações hidro-sanitárias; Coleta de dados, monitoramento, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental junto a estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos, laboratórios de monitoramento de qualidade de água e esgoto; Planejar, gerenciar e supervisionar sistemas de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais; Executar programas governamentais de saneamento integrado; Controlar e executar programas de saúde pública; Atuar no ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão e em assistências, assessorias, consultorias e outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

I – CLASSE: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO: TC-04.15.12

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental visa à formação de profissionais que tratem de questões relacionadas ao controle e ao gerenciamento ambiental, em busca de uma melhor qualidade das atividades produtivas desenvolvidas na região e, conseqüentemente, de uma melhor qualidade de vida para estas populações.
Os Tecnólogos em Gestão Ambiental poderão desempenhar funções como: operador de estações de tratamento de águas, efluentes industriais e esgotos sanitários; gerente técnico responsável pela área ambiental; coordenador de laboratórios de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas e resíduos; responsável por estações de tratamento e aproveitamento de resíduos, entre outras.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

I - CLASSE: GEÓLOGO

CÓDIGO: TC-04.16.12

II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Executar atividades de nível superior na sua especialidade,.planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia.
realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial e habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

I - CLASSE: ENGENHEIRO DE MINAS

CÓDIGO: TC-04.17.12

II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Engenheiro de minas deve ter capacidade técnica, crítica e criativa, habilitando-se a desempenhar sua tarefa e a contribuir para o desenvolvimento sustentado e gestão dos recursos minerais. A formação técnico-acadêmica do Engenheiro de Minas abrange os seguintes campos de atuação: a prospecção, a pesquisa mineral, o planejamento, a elaboração de projetos e as operações de aproveitamento racional dos recursos minerais, os quais serão transformados pelas indústrias químicas, cerâmicas ou metalúrgicas, em produtos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida da sociedade moderna. A Engenharia de Minas está ligada a outros ramos tradicionais de engenharia e da ciência aplicada, tais como matemática, física, química e geologia.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de diploma de Engenheiro de Minas, expedido por curso oficial e habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo
V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente porque o quadro de servidores que desenvolvem suas atividades laborais na Secretaria de Qualidade Ambiental, já não era satisfatório para atender a demanda constante no Decreto Municipal nº 4.694/2004, abaixo:

TITULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA, compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente sub subordinados ao Gabinete do Secretário:

Gabinete do Secretário;
Chefia de Gabinete;
Assessoria Técnica;
Assessoria Especial do Projeto Coleta Solidária;
Assessoria Especial do Conselho Municipal de Proteção – COMPAM e Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental – FPAM;
Assessoria Especial do Eco camping;
Departamento de Controle Ambiental;
Serviço de Fiscalização Ambiental;
Serviço de Licenciamento Institucional;
Serviço de Educação Ambiental;
Serviço de Educação Ambiental Institucional;
Serviço de Agenda XXI Local;
Departamento de Política Ambiental;
Serviço de Estudos e Implementação de Áreas Protegidas;
Serviço do Horto Municipal;
Serviço de Projetos e Conservação de Áreas Verdes;
Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos.

Soma-se a isso o aumento da demanda de licenciamento e controle ambiental decorrente do **"Convênio de delegação de competência em ações de meio ambiental"** celebrados entre a Fepam e a Prefeitura Municipal de Pelotas, pois a atividade de licenciamento ambiental de impacto local era realizada naquela Fundação e, em decorrência do Convênio passou na sua quase integralidade à Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas. Destaque-se que a situação desta SQA é muito sensível, pois em que pese tenha ocorrido aumento da demanda de atividades, houve uma diminuição dos funcionários e servidores do quadro inicial existente antes da realização do referido Convênio com a Fepam.

A manutenção do "**Convênio de delegação de competência em ações de meio ambiental"** fundamental para o desenvolvimento sustentável do município, pois o órgão de controle das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras estaria mais perto do dano, o que possibilitaria o controle mais efetivo da degradação e dos malefícios dela decorrentes. Some-se a isso, a vantagem decorrente da maior proximidade do licenciado com o órgão licenciador. Por fim, as taxas remuneratórias

do licenciamento passam a permanecer nos cofres do município, possibilitando o aperfeiçoamento dos servidores, melhoria das instalações e serviços.

Cabe destacar, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul recomendou a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS para que completasse o quadro de servidores da SQA; assim também procedeu a Fepam e por fim, a SQA recebeu o apartamento do Tribunal de Contas RS na RD – nº 01/GA.

Diante do exposto, resta imperiosa a necessidade de contratação destes profissionais para que a Secretaria de Qualidade Ambiental possa exercer suas atribuições satisfatoriamente, pois é o órgão da Administração Direta do Município, cuja função principal é atuar como órgão central de proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, coordenar e implementar políticas de educação ambiental e de gerenciamento de resíduos sólidos.

Informamos ainda que já está em andamento o processo para abertura de concurso público para suprir estas demandas.